

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°40/03  
COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

*No art. 1º da PEC 40/03, suprime-se o § 18, que ela acrescenta ao art. 40 da Constituição:*

*“§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O adendo supra, introduzido na PEC 40/03, visa a tributar os proventos de aposentadoria e pensões com alíquota idêntica à das contribuições prestadas à Previdência Social pelos servidores em atividade, de 11%. Os que já adquiriram o benefício e os que a ele têm direito seriam taxados no que de seus proventos excede a R\$ 1.058. Para os atuais servidores que se aposentarem pelo novo sistema, a PEC prevê a cobrança sobre a parcela que passe do teto de R\$ 2.400. O tributo incide sobre a renda, de modo regressivo.

Numerosas razões jurídicas, reconhecidas em decisões do Supremo Tribunal Federal, fulminaram essa tentativa de confisco, mais de uma vez perpetrada em deslustre à dignidade da República. Entre essas razões estão as seguintes. A pretendida contribuição tributa os proventos dos aposentados e pensionistas, o que é inadmissível, porquanto: a) o Direito Tributário proscreve a dupla incidência dos impostos; b) a remuneração dos servidores inativos está sujeita ao imposto de renda; c) a pretendida “contribuição” incide sobre a remuneração, uma vez que carece de contrapartida, não podendo ser reconhecida como contribuição social. Ela não tem, portanto, cabimento lógico, nem jurídico, pois se destina à obtenção da aposentadoria de quem já a tem. Por fim, a Constituição assegura a irredutibilidade dos benefícios da Previdência Social, que os propositores da PEC desejam cassar.

Tudo isso deixa patente a inadmissibilidade da “contribuição dos inativos”, mesmo em relação aos que vierem a fazer jus à aposentadoria ou à pensão. Ainda mais condenável é, como os autores da PEC 40/03, pretender fazê-la valer contra o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, cláusulas pétreas da Constituição. A medida é mais uma do já clássico saco de maldades inspirado por notórias fontes: as instituições financeiras internacionais. Estas teimam em extrair recursos do País, seja como for, sem a menor consideração pela Justiça ou pelo Direito, com a cumplicidade dos que têm a responsabilidade de fazer valer uma e outro.

Para impingir o confisco, apregoam um pretenso déficit da Previdência Social. Esta faz parte da Seguridade Social, a qual tem tido apreciáveis superávits. Esses seriam ainda maiores se não fossem os seguintes fatos: 1) A União, Estados e Municípios não complementam as contribuições, como fazem os empregadores do setor privado. 2) A União deixa de arrecadar: a) de bancos e outras empresas que se apropriam das contribuições dos empregados; b) de empresas nacionais; inviabilizadas pelo modelo econômico. 3) Receitas da Previdência são usadas para pagar: a)

benefícios do setor rural, que é um programa de renda mínima; b) despesas assistenciais. 4) As receitas foram amiúde usadas para custear obras públicas discutíveis e superfaturadas. Além disso, as contribuições sociais são, em grande parte, desviadas para o pagamento dos juros da dívida pública.

Em 2002 o total de contribuições para a seguridade social (inclusive COFINS, CPMF, CSLL e contribuições previdenciárias do regime geral) chegou a R\$ 171,9 bilhões, e as despesas contabilizadas na seguridade social foram de R\$ 137,1 bilhões, o que resulta em superávit de R\$ 34,8 bilhões. No total das despesas, apenas R\$ 86 bilhões (63%) foram benefícios previdenciários. Os outros gastos somaram R\$ 51,1 bilhões, a saber: 1) benefícios assistenciais: (5,2); 2) ações de saúde e saneamento: (19,8); ações de seguridade e assistência social: (3,6); 3) pessoal e encargos (Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência social: (5,7); 4) ações do FAT, inclusive repasses ao BNDES: (11,95); 5) fundo da pobreza: (2,1); 6) dívidas, inclusive correção do FGTS, precatórios: (2,75).

A contabilidade oficial fabrica o déficit por meio de artifícios, como computar só as receitas de contribuições previdenciárias, sem levar em conta as contribuições sociais, e, nas despesas, contar os benefícios ao setor rural, sem contrapartida, e gastos assistenciais. A Previdência não tem déficit, apesar de prejudicada pelo desemprego e pela informalidade, bem como pela redução do número de servidores públicos, decorrente da ideologia do Estado mínimo. Há, sim, o desequilíbrio causado pelas dívidas interna e externa, para cuja explosão não foram os servidores militares e civis que contribuíram. Por exemplo, o gasto com a folha dos ativos civis caiu de 22,4% da receita corrente líquida para 15,04%, e a folha dos aposentados, de 11,55% para 6,98%.

As dívidas são consequência da política econômica que o Executivo insiste em seguir rigorosamente, sob o comando do sistema financeiro mundial. O modelo econômico da concentração, liderada por grandes transnacionais, gerou o déficit fiscal, fonte da dívida interna, e o déficit das transações correntes, fonte da dívida externa. Instalada a corrupção sistêmica, as dívidas cresceram com a capitalização de juros extorsivos. Hoje o serviço da dívida absorve mais de 70% das receitas públicas. O estoque da dívida equivale a 80% do PIB e não cessa de aumentar.

Esse é o problema a enfrentar. Reduzir os proventos de aposentados e pensionistas, já desgastados pela inflação, não é enfrentá-lo. É: 1) prejudicar inutilmente servidores que de há muito vêm sendo sacrificados pela estagnação de seus proventos nominais, desgastados pela inflação; 2) aviltar ainda mais o serviço público, que atrai cada vez menos quadros habilitados; 3) aumentar o desemprego no País em função da queda de renda disponível dos servidores. Mais que isso: é enganar o País, uma vez que os graves danos materiais e morais causados aos inativos e pensionistas implicam pífia economia de recursos, nem sequer compensada pela perda de receita que, no conjunto, ela provocaria.

Engano tanto mais irresponsável e maligno, que, se aprovado o presente tributo, o Executivo não tardaria a exigir novas exações, pois não há limite para o crescimento da dívida. A omissão do Executivo em enfrentar o verdadeiro problema não cessa de cobrar cada vez mais vítimas humanas. Às do serviço público somam-se dezenas de milhões de desempregados, cuja taxa atingiu 12,4%, em abril de 2003, e

20% nas áreas metropolitanas. 43,3 milhões de trabalhadores informais, em 1999, constituíam 60,5% da população economicamente ativa (PEA). De 1996 a 2001, o subemprego cresceu de 13% para 16%, e os assalariados com registro em carteira diminuíram de 22% para 16% da PEA.

Brasília, 02 de julho de 2003.

---

Dr. Enéas Carneiro